

LEI Nº 3.358, DE 22 DE JUNHO DE 1993

Dispõe sobre a descaracterização e novo zoneamento de quadras no Prolongamento III do Bairro Bom Pastor.

O Povo do Município de Divinópolis por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam descaracterizados de sua classificação como ZR/3 (Zona Residencial Três), passando à condição de ZR/1 (Zona Residencial Um), nos termos da Lei número 2.418, de 18 (dezoito) de novembro de 1988, os imóveis constantes das seguintes quadras da zona 19 (dezenove) no Prolongamento III do Bairro Bom Pastor:

061 (sessenta e um)
062 (sessenta e dois)
063 (sessenta e três)
064 (sessenta e quatro)

Parágrafo único. A alteração definida neste artigo primeiro excetua os imóveis classificados como ZUM (Zona de Uso Múltiplo), Corredor e ZE/2 (Zona Especial Dois), que manterão as mesmas características.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 22 de junho de 1993.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-014/93

Publicação: Jornal Gazeta do Oeste, nº 08 de 20/06/1993.